



responsabilidade de manter a qualidade dos serviços prestados, bem como a segurança e a integridade das informações e dados armazenados no sistema. O contratado deverá garantir a continuidade dos serviços, mesmo em caso de férias, licenças ou ausência temporária, assegurando a cobertura total das atividades. O contratado deverá manter atualizado o sistema de segurança, incluindo a instalação de patches e atualizações de segurança, bem como a realização de backups regulares dos dados. O contratado deverá garantir a conformidade dos serviços com as normas vigentes, especialmente para a proteção de dados pessoais, e deverá adotar as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade das informações e dados armazenados no sistema.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1 - Executar os serviços de acordo com o cronograma de atividades e dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos, sendo obrigatório a entrega dos resultados, com atenção especial para a qualidade dos serviços prestados. O contratado deverá garantir a continuidade dos serviços, mesmo em caso de férias, licenças ou ausência temporária, assegurando a cobertura total das atividades. O contratado deverá manter atualizado o sistema de segurança, incluindo a instalação de patches e atualizações de segurança, bem como a realização de backups regulares dos dados. O contratado deverá garantir a conformidade dos serviços com as normas vigentes, especialmente para a proteção de dados pessoais, e deverá adotar as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade das informações e dados armazenados no sistema.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

1 - O contrato poderá ser alterado, ampliado, reduzido ou rescindido, a critério da Administração, desde que haja justificativa técnica e econômica. A alteração do contrato deverá ser aprovada por escrito pela Administração. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, em caso de inadimplência do contratado, ou em caso de alteração das condições de execução dos serviços, desde que haja justificativa técnica e econômica.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

1 - O contratado deverá responder por danos materiais e morais causados pela execução dos serviços, bem como por danos causados por omissão ou negligência. O contratado deverá indenizar a Administração por danos materiais e morais causados pela execução dos serviços, bem como por danos causados por omissão ou negligência. O contratado deverá indenizar a Administração por danos materiais e morais causados pela execução dos serviços, bem como por danos causados por omissão ou negligência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

1 - A execução do contrato será objeto de fiscalização constante por parte da Administração. O representante da Administração, designado para tal fim, poderá solicitar a qualquer momento a prestação de informações e documentos necessários para a fiscalização dos serviços. O representante da Administração, designado para tal fim, poderá solicitar a qualquer momento a prestação de informações e documentos necessários para a fiscalização dos serviços.

12.4 - O contratado deverá garantir a continuidade dos serviços, mesmo em caso de férias, licenças ou ausência temporária, assegurando a cobertura total das atividades. O contratado deverá manter atualizado o sistema de segurança, incluindo a instalação de patches e atualizações de segurança, bem como a realização de backups regulares dos dados. O contratado deverá garantir a conformidade dos serviços com as normas vigentes, especialmente para a proteção de dados pessoais, e deverá adotar as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade das informações e dados armazenados no sistema.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

1 - Para dirimir as dúvidas e questões decorrentes deste contrato, o foro competente será o da cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO Nº 089/2010

[Handwritten Signature]

LUCIANO CORREIA CARNEIRO

TELEFONE: (11) 5082-1111

[Handwritten Signature]

TAG - FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA LT

